



NOTA INFORMATIVA n.º 5 – 2019/2020

NOTA PRÉVIA:

Considerando que o sistema de ensino à distância atual é realizado em duas modalidades completamente distintas, importa, deste modo, redefinir os atuais procedimentos, mas mantendo a igualdade no tratamento do controlo da assiduidade dos alunos.

Também se constata a difícil aplicação de todo o articulado legal e interno atual, no tocante aos formalismos do controlo da assiduidade dos alunos às atividades, justificação de faltas e procedimentos para os alunos que excederam o limite legal de faltas injustificadas. Assim, o sistema de justificação de faltas e as atividades a realizar pelo aluno, caso este ultrapasse o limite legal de faltas injustificadas, tem de ser adaptado à situação atual, de forma a não tornar, simultaneamente, desgastante e ineficaz, quer o trabalho do diretor de turma, quer a interação deste com os professores das turmas e as famílias dos alunos e reciprocamente.

Os procedimentos, abaixo definidos, entram em vigor a partir de 11/05/2020 para o sistema de ensino à distância, mantendo-se todas as faltas dadas até ao fim do 2.º período 2019/2020.

Assim, ao abrigo do ponto 5. do Decreto-Lei n.º 14- G/2020 de 13 de abril, definem-se os procedimentos para o controlo da assiduidade dos alunos:

1- O diretor de turma/professor titular de turma/educador regista todas as evidências dos contactos mantidos com os encarregados de educação nos seus registos individuais, caso seja necessário posteriormente fazer prova.

2- Caso haja dificuldade de contacto com um encarregado de educação, o diretor de turma/professor titular de turma/educador pode utilizar os meios de comunicação existentes no agrupamento, devendo articular com as respetivas adjuntas do diretor, a marcação de um horário presencial para se efetuar essa comunicação e, assim, esta ficar registada nos serviços do agrupamento.

3- O professor de cada disciplina assinala nos seus registos individuais a ausência do aluno a cada sessão síncrona ou a falta de entrega dos trabalhos estabelecidos semanalmente para os alunos sem sessão síncrona.

4- Se o número de ausências à sua disciplina totalizar o dobro de tempos semanais, no sistema de ensino à distância, no caso dos alunos com sessões síncronas ou não houve entrega dos trabalhos



durante duas semanas, no caso dos alunos sem sessões síncronas, o professor de cada disciplina comunica a ocorrência ao Diretor de Turma e a partir deste momento marca sempre **uma falta** ao aluno no GIAE, por cada **duas ausências** observadas:

Observação:

a) Tendo em conta as especificidades da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, o número de ausências para o pré-escolar e 1.º ciclo é de cinco (5) dias.

b) Como a unidade de tempo definida no início do ano 2019/2020 para o 1.º, 2.º e 3.º ciclos foi de 50 minutos, equivale-se dois tempos de 30 minutos a um tempo de 50 minutos e assim fica estabelecida a correspondência, entre o número de faltas dadas anteriormente com as faltas atuais de forma a manter a uniformidade do critério já anteriormente estabelecido.

5- O diretor de turma/professor titular de turma/educador realizará as diligências necessárias para comunicar as ausências aos encarregados de educação e averiguar o sucedido.

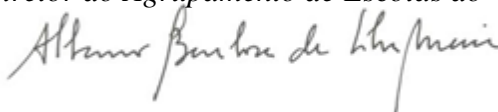
6- A partir do momento em que o encarregado de educação tiver conhecimento da falta do seu educando, pode, no momento do contacto com o diretor de turma/professor titular de turma/educador, indicar os motivos passíveis de justificação da falta ou fazê-lo no prazo de cinco dias úteis.

7- O modo de justificar a falta pode ser por contacto telefónico ou através do email institucional do diretor de turma/professor titular de turma/educador, criado exclusivamente para esta situação ou outro que o diretor de turma/professor titular de turma/educador entenda utilizar para este efeito.

8- Caso o aluno ultrapasse o limite legal de faltas injustificadas, relativamente às medidas de recuperação e integração cumpre-se com o estipulado no Artigo 164.º do Regulamento Interno com as seguintes adaptações ao ensino à distância, conforme Anexo I.

9- Os procedimentos relativos à assiduidade são divulgados às crianças, alunos e respetivos encarregados de educação na página Web do agrupamento no item ALUNOS ► ASSIDUIDADE. Para os alunos com sessões síncronas estes procedimentos serão enviados, pelo diretor de turma, para o email institucional dos alunos e também para o email dos encarregados de educação, caso existam. Para os alunos sem sessões síncronas, estes procedimentos serão dados a conhecer, conjuntamente, com o envio dos trabalhos escolares, ficando essa divulgação a cargo da equipa do diretor.

08 de maio de 2020 – O Diretor do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto.





ANEXO I

Adaptação do Artigo 164.º do Regulamento Interno

Medidas de recuperação e de integração

As medidas de recuperação da aprendizagem previstas no nº 3 do Artigo 20º da Lei 51/12 devem observar o estipulado nos números seguintes:

1. Devem ser definidas nos primeiros dez dias úteis após a ultrapassagem do limite de faltas injustificadas.
2. O professor titular de turma ou o professor da disciplina em que foi ultrapassado o limite de faltas determina:
 - 2.1 O período de aplicação das atividades de recuperação não deve ultrapassar os quinze dias úteis;
 - 2.2 As matérias a trabalhar, exclusivamente referentes às áreas ou disciplinas em que se verificou a ultrapassagem do limite de faltas injustificadas, não tendo necessariamente esta escolha de contemplar todos os conteúdos lecionados no período em questão;
 - 2.3 A atividade de recuperação a realizar reveste a forma de trabalho individual a realizarem ambiente familiar com supervisão do (s) encarregado (s) de educação;
3. Após o cumprimento do ponto 2:
 - 3.1 O professor titular de turma/ Diretor de Turma comunica, pelo meio mais expedito, ao encarregado de educação as medidas de recuperação estabelecidas para o aluno.
 - 3.2 O professor da disciplina dá conhecimento ao diretor de turma, para que este comunique, pelo meio mais expedito, ao encarregado de educação as medidas de recuperação estabelecidas para o aluno.
4. Findo o período de aplicação da atividade de recuperação o professor titular de turma ou o professor da disciplina verifica se a atividade de recuperação foi cumprida ou não, tendo o professor da disciplina de dar conhecimento desse facto ao diretor de turma.
5. O cumprimento ou incumprimento da atividade de recuperação deve ser sempre comunicado, pelo meio mais expedito, ao encarregado de educação.
6. O recurso às atividades de recuperação apenas pode ser aplicado uma vez, no decurso de cada ano letivo.
7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.